

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/07/2024

Collo Andrei Souza

Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 113/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 3937, Coroadó, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.697.295/0065-61

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3249-9063

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 019137/2023-90

**ATIVIDADE:** Serviço Médico Hospitalar

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Alameda Cosme Ferreira, nº 3937, Coroadó, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar os serviços de engenharia para reforma e ampliação do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, em uma área de 33.610,83m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 113/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 019137/2023-90**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente.
9. As áreas destinadas a bota fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
12. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
13. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme **Termo de referência IPAAM**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
  - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário **aprovado** pela Companhia de Água e Esgoto, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
15. Quando do término das intervenções, apresentar ao IPAAM os documentos referentes a Licença de Operação, atualizados:
  - a) Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
  - b) Memorial descritivo para operação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração, e aprovado pelo órgão competente em Vigilância em saúde.